



PROCESSO N° 2020/290601

SOLICITANTE : SETOR DE LICITAÇÃO

ASSUNTO : ANÁLISE DE MINUTA DE EDITAL DE LICITAÇÃO

I - RELATÓRIO:

Versam os autos sobre procedimento licitatório da modalidade TOMADA DE PREÇO, para **contratação de empresa especializada em obras de engenharia para implantação de 57 (cinquenta e sete) módulos sanitários domiciliares no município de Tracuateua-Pa.**

Constam dos autos os seguintes documentos:

- a) autuação, protocolo e numeração
- b) justificativa da contratação;
- c) especificação do objeto, Termo de Referência e projeto Básico;
- d) autorização da autoridade competente;
- e) indicação do recurso orçamentário para cobrir a despesa;
- f) se a modalidade de licitação adotada é compatível com o valor estimado da contratação
- g) ato de designação da comissão;
- h) edital numerado em ordem serial anual;
- i) se preâmbulo do edital contém o nome da repartição interessada e de seu setor;
- j) Edital indicando a modalidade e o tipo da licitação, bem como a forma da execução do objeto;
- k) preâmbulo do edital mencionando que a licitação será regida pela legislação pertinente;
- l) preâmbulo do edital anotando o local, dia e hora para recebimento dos envelopes de documentação e proposta, bem como para o início de abertura dos envelopes;



- m) indicação do objeto da licitação, em descrição sucinta e clara;
- n) indicação do prazo e as condições para a assinatura do contrato ou retirada dos instrumentos;
- o) indicação do prazo para execução do contrato ou entrega do objeto;
- p) indicação das sanções para o caso de inadimplemento;
- q) indicação das condições para participação da licitação;
- r) indicação da forma de apresentação das propostas;
- s) indicação do critério para julgamento, com disposições claras e parâmetros objetivos; indicação dos locais, horários e códigos de acesso para fornecimento de informações sobre a licitação aos interessados;
- t) indicação dos critérios de aceitabilidade dos preços unitário e global; e
- u) indicação das condições de pagamento.

Vieram então os autos em observância ao disposto no art. 38, VI e §único da Lei nº 8.666/93, para análise da regularidade formal do procedimento e da minuta editalícia anexada:

Art. 38. O procedimento da licitação será iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto e do recurso próprio para a despesa, e ao qual serão juntados oportunamente:

(...)



VI - pareceres técnicos ou jurídicos emitidos sobre a licitação, dispensa ou inexigibilidade. (GRIFO NOSSO)

II - DA RESPONSABILIDADE DO PARECERISTA:

Ressalva-se que o presente exame limitar-se-á aos aspectos jurídicos da matéria proposta, abstendo-se quantos aos aspectos técnicos econômicos e financeiros, inclusive os que exigem o exercício da competência e da discricionariedade administrativa a cargo da Administração Pública.

Ademais, ressaltamos que os pareceres jurídicos são de cunho meramente opinativo e não vinculante, uma vez que as questões legais não são imutáveis e estão sujeitas a interpretações variadas, que pode ocasionar divergência de teses.

III - PARECER

Inicialmente, cumpre-nos informar que a análise dos aspectos técnicos da presente licitação não se mostra tarefa afeta a este órgão de assessoramento jurídico.

Presume-se, então, que as especificações técnicas contidas no presente processo, inclusive quanto ao detalhamento dos serviços da contratação, suas características, quantidades, requisitos, bem como quanto a pesquisa de preços, tenham sido regularmente apuradas pela comissão de licitação, não nos cabendo a análise se o preço está de acordo com o mercado ou se as quantidades estimadas efetivamente correspondem as necessidades dos serviços municipais.



Verifica-se nos autos a existência de valores de referência cotados para os serviços, objetivando dispor de estimativa do valor da contratação, no qual se verifica os preços praticados no mercado, em conformidade com o que estabelece o art. 43, inciso IV da Lei de Licitações:

Art. 43. A licitação será processada e julgada com observância dos seguintes procedimentos:

(...)

IV - verificação da conformidade de cada proposta com os requisitos do edital e, conforme o caso, com os preços correntes no mercado ou fixados por órgão oficial competente, ou ainda com os constantes do sistema de registro de preços, os quais deverão ser devidamente registrados na ata de julgamento, promovendo-se a desclassificação das propostas desconformes ou incompatíveis.

A modalidade escolhida para prestação do serviço é a aplicada para serviços de engenharia no âmbito da União, Estados, Municípios e Distrito Federal, no presente caso, não havendo nenhuma irregularidade.

Verifica-se também que o Edital já se encontra adequado as alterações introduzidas pela Lei Complementar n° 147, de 07 de agosto de 2014, e n° 155, de 27 de outubro de 2016, que alterou dispositivos da Lei Complementar n° 123/2006, quanto as contratações públicas.



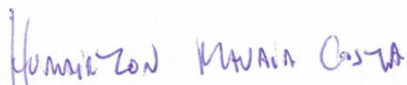
IV - CONCLUSÃO

Assim, com relação à minuta do Edital e seus anexos, inclusive a minuta do contrato, trazida à colação para análise, consideram-se que o mesmo reúne os elementos essenciais exigidos pela legislação aplicável à espécie, em vigor, de acordo com suas especificações.

Logo, verificamos que no procedimento licitatório, até o presente ato, o processo encontra-se atendendo as exigências legais impostas Lei 8.666/93. Outrossim, alertamos novamente que deve ser providenciada a publicação em Imprensa Oficial e no átrio na municipalidade, em virtude da ausência de Imprensa Oficial no município.

É o parecer que submeto à consideração superior

Tracuateua, 21 de julho de 2020.


HUMAIRTON MANAIA COSTA

OAB/PA 18.552